



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Ofício 436/2025

Apucarana, 25 de março de 2025.

**Ao Vereador Danylo Acioli
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Apucarana**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 41/2025 - Pedido de informações sobre a implementação integral da Lei Berenice Piana e da Lei Romeo Mion na rede municipal de ensino e outros questionamentos.

Prezado Vereador,

Tendo em vista o presente requerimento, a Autarquia de Educação Municipal de Apucarana, através de sua Diretora Presidente, informar e responder os itens abaixo, nos termos a seguir:

a) Com relação a este item, informa-se que as medidas planejadas para 2025 em relação às crianças atípicas em Apucarana dependerão das Políticas Públicas estabelecidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. No entanto, algumas ações já estão em andamento e continuarão sendo aplicadas em nossa rede de ensino, por meio do assessoramento da equipe do GAP (Gerência de Apoio Psicopedagógico), quais sejam:

- Acolhimento e capacitação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo suporte adequado a crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), dislexia, TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), Síndrome de Down, Síndrome de Tourette, asfixia neonatal, epilepsia, tetralogia de Fallot, mielomeningocele, transtorno





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

hipercinético de conduta, paralisia cerebral, surdez, leucomalacia periventricular, Síndrome de Klinefelter, entre outros casos;

- Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para todos os estudantes com deficiência, cuja própria legislação prevê esse documento;
- Formação continuada de professores para lidar com as adversidades nas salas de aula;
- Adaptação de materiais didáticos com uso de tecnologia assistida;
- Apoio às famílias, com atendimentos individualizados pela equipe do GAP e intercomunicação com os setores da Saúde, Assistência Social e Secretaria da Mulher, promovendo ações de acolhimento às mães atípicas;
- Implementação da Ficha Individual TEA, um instrumento que melhora a comunicação entre escola e família, favorecendo a inclusão dos estudantes e respeitando suas individualidades e potencialidades.
- Implementação da Ficha de Atendimento Psicopedagógico (FAPS) no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Essa ficha possibilita o registro de informações essenciais sobre estudantes com atraso na aprendizagem e/ou desenvolvimento, permitindo intervenções adequadas. Além disso, a FAPS serve como uma triagem inicial feita pelos professores, funcionando como porta de entrada para solicitações de avaliações psicológicas e psicopedagógicas junto ao GAP.

b) Com relação ao segundo item, a **Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012)** assegura direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nesses termos adotamos atualmente as seguintes medidas:

- **Acesso ao diagnóstico precoce:** A Autarquia Municipal de Educação, por meio do GAP, capacita profissionais dos CMEIs e realiza observações in loco. Em 2025, a implementação da Ficha de Atendimento Psicopedagógico (FAPS) ajudará na identificação precoce e encaminhamento para diagnóstico.
- **Atendimento multiprofissional:** O GAP conta com profissionais especializados em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), Educação Especial com ênfase em Autismo, Psicopedagogia, Neuroaprendizagem, Neurociência, Psicologia e Mestre em educação.
- **Inclusão educacional:** A equipe do GAP atua no acolhimento das famílias e na orientação dos profissionais escolares, garantindo uma inclusão efetiva e acolhedora.
- **Proteção contra discriminação:** Durante visitas às escolas, a equipe do GAP interage com profissionais e estudantes, promovendo conscientização sobre discriminação.
- **Reconhecimento como Pessoa com Deficiência (PcD):** Todas as crianças com TEA têm seus laudos aceitos e reconhecidos na rede municipal, conforme a legislação vigente.





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Já com relação à **Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020)**, esta assegura a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CipTEA). Em Apucarana, essa demanda já é atendida por meio do CRAS e, desde 2024, pela AMAA, garantindo o cumprimento da lei.

c) Com relação a este item, esclarece que não há nenhuma mudança nesse sentido, uma vez que as crianças que necessitam de maior suporte terão prioridade.

d) Com relação a esta questão, reitera-se que não há nenhuma mudança nesse sentido. No entanto, a demanda escolar pelo suprimento desse suporte segue um processo de estratificação de riscos. Crianças com deficiência e com quadros de saúde graves necessitam de apoio prioritário e urgente, pois, sem essa assistência, não há condições para que frequentem o ambiente escolar em igualdade de oportunidades.

Essa estratificação ocorre por meio do contato direto com a criança e sua família, envolvendo ações de acolhimento, além da análise de laudos e orientações médicas. Esse processo está alinhado com as diretrizes estabelecidas pelo Parecer CNE/CP nº 50/2023, que reforça a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o qual atende todo o território nacional atualmente.

Dessa forma, a oferta de suporte adequado é essencial para assegurar o direito à educação inclusiva, conforme previsto na Constituição Federal (art. 205 e 208), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

e) Com relação à quantidade de crianças com laudo atualmente, até a data do levantamento, 20 de março de 2025, a rede municipal de educação de Apucarana conta com 762 crianças com laudos, abrangendo diagnósticos diversos.





AUTARQUIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

f) Com relação à quantidade de crianças em fila para realização de laudo, atualmente, há aproximadamente 86 casos em investigação clínica na área da saúde. Cumpre esclarecer que referido número é variável e crescente, pois novas suspeitas surgem diariamente.

g) Com relação à previsibilidade para zerar a análise de eventuais laudos, informa-se que não é possível estabelecer um prazo para zerar essa fila, pois a demanda é contínua e cada vez mais crescente.

h) Com relação ao último item, considerando que temos investigação clínica em andamento e que a demanda é contínua, não há como precisar esse número. O levantamento dos dados está sendo feito e deve ser concluído nos próximos meses à medida que novos professores e estagiários estão sendo contratados, contudo, esclarecemos que foram supridas as demandas mais prioritárias até o momento, em razão da necessidade e nível de suporte do aluno.

Atenciosamente,

Ana Paula do Carmo Donato

Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Educação

